



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“LEI Nº 53/2.023”

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA ATENDER DESPESAS COM REFORMAS NA “SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL” E ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial para atender despesas com aquisição de materiais de construção e prestação de serviços para reforma da Secretaria do Bem Estar Social e do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, conforme classificação funcional abaixo:

02 10 02 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08 244 0251 2106 – Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Assistência Social
3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 16.555,06
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 13.844,57
Fonte de Recurso: 0.98.14 – F. STN 2.669 – C.A. 800 008

ARTIGO 2º - Os créditos abertos no artigo anterior no valor de R\$ 30.399,63 (Trinta Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos), será o constante no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, proveniente da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02 10 02 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08 244 0251 2107 – Manutenção do Centro de Referencias em Assistência Social - CRAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 16.555,06
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 13.844,57
Fonte de Recurso: 0.98.14 – F. STN 2.669 – C.A - 800 008

ARTIGO 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, dotações desta Lei, obedecidos os limites constantes da Lei Orçamentária do corrente exercício, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 4º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente